

ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER

Regimento Interno

Artigo 1º - Esse Regimento Interno foi elaborado pela Diretoria da ASSOCIACAO LAR RENASCER e aprovado em Assembléia Geral Ordinária aos 21 de agosto de 2014. Dispõe sobre normas e diretrizes de atendimento às crianças e adolescentes acolhidos nessa Associação, visando determinar regras e critérios que venham dinamizar e organizar as atividades internas.

FINALIDADE E PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 2º - A Associação Lar Renascer tem por finalidade prestar gratuitamente, serviços de proteção social especial de alta complexidade às crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em situação de risco social e pessoal, garantindo proteção integral.

A instituição desenvolve programas no intuito de:

A)- Assegurar os direitos fundamentais (direito à vida, saúde, liberdade, ao respeito, à dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho), também, através das políticas públicas que integram o Sistema de Garantia dos Direitos.

B)- Acolher com escuta qualificada as crianças e adolescentes, promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, orientar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos educadores no serviço e acompanhar e orientar a escola e projetos dos quais as crianças e adolescentes estejam inseridos.

C)- Promover à criança e ao adolescente sua valorização humana, estimulando suas potencialidades e desenvolvendo suas habilidades, viabilizando alternativas que possibilite identificar, incorporar e vivenciar a formação do próprio eu, tornando-se protagonista de sua história de vida, na construção de sua autonomia, e reconquistando a cidadania.

D)- Otimizar os recursos existentes na comunidade para um trabalho em parceria, articular os serviços das políticas setoriais, possibilitando a (re)inserção e a convivência comunitária de crianças e adolescentes.

E)- Fortalecer vínculos familiares, identificar e mobilizar a família de origem ou extensa, acompanhar o desenvolvimento social e psicológico dos acolhidos e suas respectivas famílias, preparar as crianças e adolescentes e famílias para o desacolhimento institucional, ou para a reintegração desta criança ou adolescente ao convívio familiar, ou em colocação de família substituta.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Artigo 3º - A entidade tem a capacidade máxima de atendimento de 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, em medida de proteção, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

PRINCÍPIO FUNDAMENTAL

Artigo 4º - A Associação Lar Renascer tem como princípio fundamental acolher e prestar atendimento as crianças e adolescentes de ambos os sexos de 0 (zero) anos a 17 (dezesete) anos 11 (onze) meses, sem qualquer distinção étnica, sexual, social, física, credo político ou religioso, com base nas legislações e normativos vigentes.

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Artigo 5º - A Associação Lar Renascer é um serviço de acolhimento institucional com permanência provisória, para crianças e adolescentes em situação de risco social e/ou pessoal, proporciona proteção integral, visando à redução de danos e riscos à infância e adolescência acolhida. Os acolhidos são encaminhados pelo Conselho Tutelar e pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Artigo 6º- A Associação Lar Renascer funciona 24 horas por dia, ininterruptamente, com uma equipe garantindo o atendimento:

A)- Àquelas crianças e adolescentes em situação de risco, abandono, em caso de morte ou ausência de um ou de ambos os pais ou responsáveis, vítimas de violência física, psicológica e sexual, de acordo com a deliberação da Vara da Infância e Juventude do Fórum Distrital de Artur Nogueira, e/ou do Conselho Tutelar.

Artigo 7º- As crianças e adolescentes são prioridade do atendimento. O serviço de acolhimento deve servir como referencial, reconhecido como espaço de acolhimento qualificado e socialização, tornando o mais próximo possível de um “lar”, onde a coexistência, o respeito, a individualidade, devem ser estimulados e concretizados.

Parágrafo Primeiro: A solicitação de acolhimento institucional e a cessação do mesmo somente se dará por determinação da Vara da Infância e Juventude, conforme lei.

Parágrafo Segundo: A entidade receberá a criança e/ou adolescente com comprometimento de ordem física ou mental, desde que se esteja devidamente equipada e aparelhada para fornecer ou aplicar a medida de proteção e a atenção especializada necessária para promover o desenvolvimento bio-psico-social da criança e adolescente; na falta de quaisquer recursos para o devido cuidado especial, será antes aparelhada para o atendimento proposto.

Parágrafo Terceiro: Na recepção e acolhimento da criança e ou adolescente há necessidade de apresentar os seguintes documentos:

- ° Guia de Acolhimento;
- ° Carteira de Vacinação;
- ° Documento de Identidade;
- ° Histórico Escolar;
- ° Relatórios pertinentes ao caso;

Toda a documentação será arquivada em poder da Coordenação, sob responsabilidade do Setor Social da Associação Lar Renascer.

Artigo 8º- A Entidade só proibirá a preservação dos vínculos familiares, se houver determinação judicial. Caso contrário, serão fortalecidos através, também, através de visitas ao acolhido de acordo com a organização e periodicidade acorda entre a equipe técnica e a família.

Artigo 9º- Cabe a Entidade garantir de forma sistemática e planejada a participação e o envolvimento da comunidade em seus projetos, estabelecendo parcerias para desenvolver o processo educativo, abrindo espaço para o trabalho voluntário, sem que venha interferir de forma inadequada na rotina estabelecida.

Artigo 10º- A Entidade manterá um atendimento grupal, onde as atividades psicopedagógicas, culturais, esportivas e de lazer serão desenvolvidas de forma coletiva e participativa, resguardando o aspecto individual, considerando suas limitações e história pessoais.

Artigo 11- Sempre que possível o atendimento às crianças e adolescentes será desenvolvido em pequenos grupos, e/ou com atendimentos individualizados, tanto a eles como à suas famílias, e preparando-os também para o desligamento do serviço, construído coletivamente alternativas adequadas e encaminhando a recursos de suporte social.

Artigo 12- A capacitação e treinamento dos educadores devem ser constantes e orientada pela equipe técnica. Toda a equipe deve obter meios para o aprimoramento intelectual de forma contínua em consonância com a Política de Educação Permanente.

Artigo 13- Cabe a Entidade acompanhar a integração e adaptação da criança e adolescente em família substituta, quando assim for determinado pelo Juiz, em articulação com técnicos da Vara da Infância e dos órgãos municipais, após esgotado todos os recursos de permanência da criança na família de origem, preservando sempre que possível e determinado o grupo de irmãos.

Artigo 14- A preparação e capacitação das pessoas que estejam direta ou indiretamente ligados às crianças e adolescentes acolhidas deverá ter uma abordagem psicopedagógica e socioeducativa, com o objetivo de otimizar o desenvolvimento global das crianças, contribuindo para sua reinserção na sociedade e possibilitando o exercício de sua cidadania.

Parágrafo Único: O atendimento previsto consta com os seguintes espaços físicos:

- 1 Casa contendo:
- 4 Quartos
- 3 Banheiros com 3 chuveiros , 3 pias e 3 vasos sanitários
- 1 Sala de TV
- 1 Quarto destinado a recreação, lazer e cultura
- 1 Refeitório
- 1 Cozinha
- 1 Lavanderia
- 1 Almojarifado
- 1 Sala administrativa
- 1 Sala de Recepção

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 15 - A Associação Lar Renascer receberá crianças e adolescentes em situação de risco, abandono, em conflitos familiares, ou em caso de morte ou ausência de um ou de ambos os pais, vítimas de violência, de acordo com a deliberação do Conselho Tutelar e da Vara da Infância e Juventude do Fórum Distrital da Comarca de Artur Nogueira, preferencialmente de segunda a sextas-feiras, das oito horas às dezessete horas, casos extraordinários serão recebidos em outros horários.

Artigo 16 - A Associação Lar Renascer deve através de seus responsáveis promover no momento de entrega da criança ou adolescente, a acolhida segura à criança, minimizando o trauma ocorrido da separação dos pais ou responsáveis.

Artigo 17 - O Tratamento dispensado e o acolhimento a essa criança ou adolescente deve ser individualizado, realizado por pessoas capacitadas onde a acolhida se faça de forma terna, carinhosa, tratando-a pelo nome.

DO ATENDIMENTO À CRIANÇA

Artigo 18 - Os diversos segmentos profissionais estabelecerão parcerias, de modo que a criança e o adolescente acolhidos sintam-se amplamente amparados pelos recursos disponíveis, visando seu desenvolvimento pleno e harmonioso.

Artigo 19 - Na “Associação Lar Renascer” cada criança e adolescente receberá da Entidade roupas, calçados, produtos de higiene, uniformes de escolas devidamente identificados para efeito de individualização dos pertences.

Artigo 20 - A Associação Lar Renascer, visando um trabalho mais estreito com a família e promovendo a conservação de vínculos familiares fixará os dias de visita:

A)- a combinar com a equipe técnica e a disponibilidade da família;

B)- Datas festivas;

Em casos excepcionais as visitas dos pais poderão ocorrer fora do horário estabelecido, com autorização da coordenação ou do serviço social da Associação.

Artigo 21 - A Associação Lar Renascer está de portas abertas para receber visitantes e pessoas que desejam exercer o trabalho voluntário, as visitas devem ser agendadas com a coordenação da Associação, ou com a equipe técnica. Todo candidato a voluntário deverá primeiro ser avaliado para o trabalho através de entrevista com a devida orientação sobre nossos objetivos e sobre o regimento interno, visto o serviço que prestamos e desenvolvemos.

REGULAMENTO PARA DIRETORES FUNCIONÁRIOS E VOLUNTÁRIOS

- I- É prioridade da Associação Lar Renascer proporcionar condições de educação, saúde conforto, lazer, proteção, com um programa pedagógico que venha de encontro as necessidades das crianças.
- II- É terminantemente proibido aos participantes do quadro diretivo da Entidade que utilizem seus cargos ou funções em benefício próprio ou de promoção pessoal.
- III- Durante o expediente o funcionário deverá se dedicar integralmente em suas atividades de forma comprometida.
- IV- Todo serviço realizado pelos educadores deve prever a manutenção e conservação dos pertences.
- V- É expressamente proibido fornecer informações sobre as crianças acolhidas a qualquer pessoa que os questione.
- VI- Por questões de segurança é vedado a crianças, adolescentes, visitantes e voluntários a circulação em áreas de risco, como cozinha, área de serviço e ou de manutenção da casa, sem a supervisão de um responsável.
- VII- Os adolescentes acolhidos devem realizar atividades de auxílio, manutenção, organização e conservação da casa.
- VIII- Sempre que o funcionário presenciar ou tomar conhecimento de fatos que contrariem esse regimento deverá comunicar o fato à coordenação e ou a diretoria, para não se tornar cúmplice.
- IX- É vedado aos diretores, funcionários e voluntários o acesso as fichas processuais da crianças e adolescentes.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

ASSISTENTE SOCIAL = Compete ao técnico em serviço social:

- A) Elaborar, juntamente com os demais técnicos, a programação da entidade,
- B) Participar das reuniões da equipe técnica, promover reuniões frequentes com monitores e demais funcionários,

- C) Planejar reuniões com a equipe e crianças e adolescentes da entidade, levando os mesmos a participarem das decisões que a eles se referem;
- D) Planejar, juntamente com os educadores, crianças e adolescentes as atividades da casa que envolvam a participação dos mesmo,
- E) Providenciar os documentos dos acolhidos, bem como encaminhar e receber correspondência referente aos mesmos,
- F) Manter atualizados os dados dos prontuários,
- G) Elaborar relatórios e documentos da área técnica, exigidos pelos convênios mantidos pela entidade,
- H) Fazer encaminhamentos aos recursos da comunidade,
- I) Prestar atendimento individual ou em grupo as crianças e adolescentes e as suas famílias,
- J) Propiciar efetiva integração dos acolhidos na comunidade, procurando que os mesmos utilizem, sempre que possível, os equipamentos sociais existentes e participem dos eventos cívicos, sócio-culturais e outros que ocorram,
- L) Promover a aproximação da família a entidade, através de reuniões, visitas domiciliares e outros meios,
- M) Articular a inserção e participação das crianças e adolescentes nas atividades comunitárias e incentivar a participação da comunidade no desenvolvimento sócio-educativo dos acolhidos.
- N) Juntamente com os demais técnicos e Juizado da Infância e Juventude, preparar a criança e adolescente e família quando da saída ou transferência,
- O) Juntamente com os outros técnicos preparar o adolescente para encaminhamento ao trabalho ou cursos pré e profissionalizantes, respeitando-se as aptidões individuais,
- P) Participar da seleção de funcionários que atuam diretamente com as crianças e adolescentes,
- Q) Elaborar Plano anual de Trabalho Social com os respectivos projetos e parecerias além da apresentação destes junto aos órgãos e conselhos municipal, estadual e federal, com o estabelecimento da proposta pedagógica e a devida orientação aos educadores, e voluntários.

PSICÓLOGO = Compete ao psicólogo responsável:

- A) Orientar e acompanhar psicologicamente às crianças, adolescentes, auxiliando os na adaptação na entidade e no processo de reinserção social.
- B) Programar e acompanhar, junto aos educadores as atividades a serem desenvolvidas no serviço de acolhimento,
- C) Elaborar junto às crianças/adolescentes, o projeto de vida dos mesmos,
- D) Avaliar os novos e os efetivos funcionários, no que se refere aos aspectos emocionais e psicológicos, auxiliando na contratação e andamento da instituição
- E) Orientar grupo de educadores no trato com os acolhidos.
- F) Registrar os acompanhamentos no prontuário
- G) Participar de reuniões da Equipe Técnica, Direção, Supervisão, etc,
- H) Elaborar, executar e acompanhar projetos no auxílio ao desenvolvimento da autonomia de crianças e adolescentes.
- I) Buscar parcerias na área da saúde mental na comunidade,
- J) Encaminhar as crianças/adolescentes para atendimento psicológico na comunidade em projetos que tem parceria,
- K) Realizar o diagnóstico psicológico e se for o caso fazer o devido encaminhamento.
- M) Realizar acompanhamento com orientação psicológica com as famílias;
- N) Elaborar relatórios psicológicos.

COORDENADOR - funcionário cuja função é de coordenar as atividades na entidade, respondendo diretamente para ao Presidente, e indiretamente aos demais diretores. É responsável pelo pagamento, preparação dos processos de compra e serviços para o diretor tesoureiro autorizar o pagamento. Compete também gerenciar o quadro de pessoal através da organização da escala funcional a contratação de novos funcionários com a colaboração da equipe técnica e aval da diretoria. Orientar e determinar a execução dos serviços, atualizar rotinas de trabalho e manter rígido o controle sobre os bens da entidade, observando que estejam em perfeita ordem.

EDUCADOR SOCIAL/CUIDADOR DE CRIANÇA - Relaciona se diretamente com as crianças, devendo manter sempre a postura de educador, tendo consciência que sua presença exercerá um referencial na criança e adolescente, é também, responsável pela higiene, alimentação, e educação das crianças, também sob orientação da coordenação e equipe técnica. Desenvolvendo atividades psicopedagógicas que venham otimizar a participação criativa da criança ou adolescente no processo de crescimento social, ético e pessoal. Zelar pelo sono das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, devendo estar atenta a qualquer anormalidade no sono das mesmas, estando aptas a ajudar no que se fizer necessário. Tem a função de cuidar da alimentação noturna dos lactentes, promover troca de fraldas e roupa de cama se necessário, prepara-los para a escola. Cuidar das instalações interna e externa do Abrigo, das roupas e calçados das crianças e adolescentes, lavando e passando. Observar as coisas quebradas e imediatamente comunicar a coordenação, para que se reponha o que foi danificado. O pátio deverá ser mantido limpo, livre de entulhos que possam causar riscos às crianças e adolescentes. Tem também a responsabilidade do preparo dos alimentos das crianças e da limpeza da cozinha. A comida deve ser preparada dia a dia, com esmero e limpeza, manter as mãos limpas, com luvas e cabelos presos com uso de rede.

SEGURANÇA- tem a função e zela pela segurança das crianças e adolescente do serviço de acolhimento, e será feita pela Guarda Municipal e Policia Militar.

VOLUNTÁRIOS - cabe aos voluntários desempenhar funções sempre dentro da proposta pedagógica da entidade e não interferindo na rotina e história de vida das crianças.

ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA ASSOCIACAO LAR RENASCER

DAS COMPETÊNCIAS:

PRESIDENTE- Cabe ao presidente da “Associação Lar Renascer”, estabelecer a política administrativa e social da entidade, definindo os recursos, fiscalizar o trabalho dos demais diretores junto com coordenador e equipe técnica, aprovar iniciativas, aprovar contratos e

pagamentos, designar grupos de trabalho, Executar todos os atos da administração , convocar reuniões de diretoria. Compete ainda ao Presidente movimentar contas bancárias e autorizar pagamentos, juntamente com o 1º Tesoureiro. Assinar balanço anual, representar a entidade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes aos demais diretores.

DIRETORIA - Compete a diretoria fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, da “Associação Lar Renascer”, resolver sobre a admissão e readmissão, licenciamento e outras medidas relativas a sócios, elaborar e alterar com processo de discussão com funcionários e usuários, nomear vice-presidentes ou diretores adjuntos, nomear e destituir diretores da diretoria, mediante aprovação da Assembléia, promover arrecadação das mensalidades, e outras rendas, encaminhar ao Conselho Fiscal e Assembléia o balanço anual para emissão do parecer favorável e aprovação e outras atividades previstas no Estatuto Social da Entidade e participar dos Conselhos quando indicados para representar a entidade.

COMISSÃO DIRETORA- O presidente poderá indicar uma comissão para auxiliá-lo na coordenação dos trabalhos na Entidade. A comissão Diretora deverá ser formada por membros da diretoria e voluntários e indicados pela diretoria.

PRIMEIRO TESOUREIRO- Compete ao diretor tesoureiro a função de controle das receitas da entidade, desde as provenientes de pagamentos das mensalidades dos associados, as doações dos contribuintes ou provenientes de eventos . cabe ao diretor tesoureiro , movimentar contas bancárias, juntamente com o presidente. Em sua ausência responde pela função do Diretor, o segundo tesoureiro. Deve focar seu trabalho na prestação de contas a órgãos públicos.

COMISSÃO DE FINANÇAS- Formada por sócios escolhidos e pelo Diretor tesoureiro e aprovados pela diretoria, essa comissão tem a função de auxiliar o tesoureiro.

PRIMEIRO SECRETÁRIO- Compete dirigir todo o expediente da secretaria, responder pela guarda e conservação dos documentos, elaborar relatório da diretoria e redigir atas das reuniões.

Na sua ausência assumirá o segundo secretário.

O Diretor Primeiro Secretário dividirá com o tesoureiro a responsabilidade pelo contato e orientação com o contador da entidade.

DIRETOR SOCIAL E DE EVENTOS- Compete programar, organizar, dirigir campanhas filantrópicas de caráter beneficente, organizar calendário de eventos da entidade, ampliar o quadro de sócios contribuintes e a arrecadação de recursos para a manutenção da entidade, organizar grupos de trabalho para realização de eventos, manter contato com outras entidades assistenciais, órgãos públicos, pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de difundir o nome da entidade e requisitar recursos destas para a realização de eventos destinados a geração de rendas para entidade, estabelecer política de ampliação.

COMISSÃO DE EVENTOS- Formada por sócios, voluntários indicados pelo diretor social, aprovados pela diretoria executiva esta comissão tem a função de auxiliar na organização de festas e eventos.

COMISSÃO SOCIAL- Formada por voluntários indicados pela diretoria executiva tem a função de auxiliar na divulgação da entidade junto a órgãos públicos, comunidade, entidades e fundações, promovendo a vinda de novos sócios.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO- Cabe manter todos os bens que constituem o acervo da entidade, realizando a manutenção e a organização desses bens, e manter sob constante vigilância e fiscalização os bens existentes e as doações recebidas, controlar rigorosamente a entrada e saída de material permanente e de consumo.

COMISSÃO DE PATRIMÔNIO- indicada pelo diretor de patrimônio e aprovada pela diretoria administrativa essa comissão tem a função de auxiliar na garantia e bom funcionamento dos equipamentos da entidade, zelando por sua manutenção, promovendo quando necessário a reparação ou indicando a substituição dos mesmos.

DIRETOR DE OBRAS- Cabe ao diretor de obras organizar em conjunto com o diretor administrativo, os serviços de manutenção e benfeitorias na entidade. As obras de maior vulto deverão ser previamente aprovadas pela diretoria executiva, desde que haja disponibilidade de verba pelo diretor tesoureiro.

COMISSÃO DE OBRAS- Cabe a comissão, indicada pelo diretor de obra e aprovada pela diretoria executiva, auxiliar na organização de obras necessárias, poderá ser formada de sócios e voluntários.

Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de hoje, revogando o anterior.

Artur Nogueira, 21 de agosto de 2014.

Ivan Rossetti - Presidente